

CP-1566/40)

GGS.
M. T. I. C. — JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 21.096/40

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo, referente á proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Pelotas:

CONSIDERANDO que, para a verba "Benefícios-Regulamentares" tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.2.474, de 5 de agosto de 1940, a dotação proposta para a consignação "Aposentadorias Ordinárias" deverá ser mantida em 10:000\$000 (dez contos de reis), aprovada para o corrente exercício, merecendo a estimativa de 28:000\$000 (vinte e oito contos de reis), proposta para "Aposentadorias por Invalidez", ser aprovada, desde, porém, que a Caixa justifique, indicando as prováveis concessões;

CONSIDERANDO que as dotações para "Serviços Médicos-Hospitalares" está enquadrada no limite de 10%, estabelecido no paragrafo único do art.25, do Decreto n.21061, de 24 de fevereiro de 1932, e a consignação "Pessoal Fixo", de acordo com o que foi aprovado no processo de padronização n.18.438/39;

CONSIDERANDO que a estimativa proposta para a consignação "Pessoal Fixo" da verba "Despesas Administrativas" está, igualmente, de acordo com a decisão proferida no processo de padronização citado;

CONSIDERANDO que a dotação para a consignação "Transferencia" da rubrica "Despesas Diversas", deve ser concedida, tendo em vista o pedido de reforço aprovado no processo 7.738/40;

Considerando que, quanto ás dotações propostas para "Pensões", "Funerais" e Peculios", nada há a opor á sua aprovação;

Proc.21.096/40

M. T. I. C. — JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSIDERANDO que as demais verbas propostas apresentam estimativas razoáveis e estão classificadas de acordo com as instruções deste Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Mathias Costa Relator

Fui presente: a) Natercia Silveira Adjunto do
Procurador Geral
no impedimento
deste.

Publicado no Diário Oficial de 21/1/41